



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 498 /2020**

Autoriza o Poder Executivo realizar a Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME nos prazos que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga, tendo em vista a pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, autorizado a realizar as avaliações do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, de que trata a Lei nº 5.051, de 24 de junho de 2015, nos seguintes prazos:

I – Primeira Avaliação Quinquênio 2021 a 2025:

a) 2º Semestre de 2021;

II - Segunda Avaliação Quinquênio 2021 a 2025:

a) 2º Semestre de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

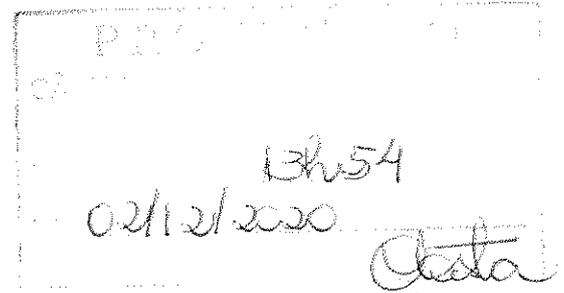
Formiga, 30 de novembro de 2020.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 0102/2020**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**  
**Data: 30 de novembro de 2020**



Senhor Presidente,

Dispõe a Lei nº 5.051, de 24 de junho de 2015 sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, a qual foi alterada pela Lei nº 5.169, de 2 de junho de 2017 no que concerne à periodicidade das avaliações do respectivo Plano, com previsão da primeira no quinquênio 2015 a 2020 e da segunda no quinquênio 2021 a 2025.

Todavia, diante da atipicidade advinda pela pandemia do agente do coronavírus, causador da Covid-19, e de maneira especial, suas implicações na Rede Municipal de Educação de Formiga, com a suspensão das aulas, demonstrou-se inviável sua realização dentro do período planejado.

Destarte, almeja-se com a presente propositura autorização para que, excepcionalmente, sejam as citadas avaliações realizadas a primeira no segundo semestre de 2021 e a segunda no segundo semestre de 2025, estando esta última no período já previsto em lei.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal de Formiga**  
**Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**  
**Câmara Municipal de Formiga - MG**